



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCEIRO
POLÍTICAS PÚBLICAS
30.08.21

DATA

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

PROJETO DE LEI N.º 036/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), que servirá de reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
791 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 400.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
784 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 3.300.000,00
794 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
786 - 4.4.90.61.00.00.00.1680 Aquisição de Imóveis	R\$ 1.000.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
789 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
793 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
788 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00
792 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
785 - 4.4.90.52.00.00.00.1680 Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.000.000,00
15 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA	
787 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 2.000.000,00
16 - SECRETARIA DE POLÍTICA AS MULHERES	
790 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 11.000.000,00

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1680 Operação de Crédito SEDU	R\$ 11.000.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 11.000.000,00

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações

ELIDIO
ZIMERM
N DE
MORAES: 211
21427216
991

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/09/21

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/09/21

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:2142721699
1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.08.27 10:50:59 -03'00'

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 30/06/21 às 06h 29 min.

Assinatura

Câmara de Manguinhos
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 036/2021

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, fica indicada como Excesso de Arrecadação no Orçamento do Exercício Corrente, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade.

Que referidos créditos se fazem necessários para a manutenção dos serviços das Secretarias: Secretaria de Administração, Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria de Viação e Infraestrutura Urbana e Secretaria de Política as Mulheres, conforme infra e documentos em anexo.

Excesso de Arrecadação Fonte 1680 Operação de Crédito SEDU	R\$ 11.000.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 11.000.000,00

Solicitamos as Vossas Senhorias, com máxima urgência, que sejam aprovados os créditos especiais para o orçamento de 2021.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:2142721699
1
Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.08.27 10:51:55 -03'00'

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº.531 Planejamento

Manguinhos, 18 de agosto de 2021.

Ilustríssimo Senhor
João Carlos Ortega
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Curitiba-PR

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem através do seu Prefeito, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, informar a demanda deste município, dentro da capacidade de endividamento para financiamento, na seguinte área de investimento:

Infraestrutura urbana:

- Pavimentação Asfáltica R\$ 3.300.000,00
- Aquisição de máquinas e Equipamentos Industriais R\$ 2.000.000,00
- Aquisição de terreno para casas populares R\$ 1.000.000,00
- Barracão pátio de máquinas R\$ 2.000.000,00
- Barracões industriais R\$ 1.000.000,00
- Construção espaço físico Sec. Educação R\$ 500.000,00
- CRAM (Centro de Referência e atendimento à Mulher) R\$ 300.000,00
- Almoxarifado R\$ 400.000,00
- Ind. E Comércio R\$ 300.000,00
- Concha acústica R\$ 100.000,00
- Praça Prefeitura R\$ 100.000,00

Na expectativa de sua resposta, colocamo-nos a disposição para maiores informações, referente à solicitação.

Atenciosamente,
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal

A. arquivo de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
DN: c=BR, ou=C=Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-CNPJ A3, ou=EM BRANCO, ou=4931093000151, cn=ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2021-08-27 09:36:56 -0300

CH
JEF



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Jornal _____

Em data de _____

Página _____

LEI N.º 2200/2021

Altera o art. 3.º da Lei Municipal n.º 2171/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Altera o art. 3.º da Lei Municipal n.º 2171/2021, publicada no dia aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, edição 2309, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I – Garagem para Equipamentos;
- II – Centro de Referência de Ação Social;
- III – Próprios do Executivo Municipal;
- IV – Praça;
- V – Barracão Industrial;
- VI – Pavimentação de Vias Urbanas;
- VII – Equipamentos para Barracão Industrial;
- VIII – Terreno para Conjunto Habitacional.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 2171/2021, publicada no dia aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, edição 2309.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguaerinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2200/2021

Altera o art. 3.º da Lei Municipal nº 2171/2021—Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências. Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Altera o art. 3.º da Lei Municipal nº 2171/2021, publicada no diário aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, edição 2309, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I – Garagem para Equipamentos;
- II – Centro de Referência de Ação Social;
- III – Próprios do Executivo Municipal;
- IV – Praça;
- V – Barracão Industrial;
- VI – Pavimentação de Vias Urbanas;
- VII – Equipamentos para Barracão Industrial;
- VIII – Terreno para Conjunto Habitacional.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2171/2021, publicada no diário aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, edição 2309.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguairinha

Cod569347

DECRETO Nº 310/2021

Fica nomeada Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, conforme edital nº 003/2021 PSS/PMM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimmerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 003/2021 – Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMM, e atendendo ao Edital de Convocação 06/2021;

DECRETA: Art. 1º. Nomear servidora Pública Municipal abaixo relacionada:

Nome do Servidor	Cargo	Classificação	Data Início	Lotação
Roseni Moratto Pompeo	Servente de Serviços Gerais	13º	24/08/2021	Secretaria de Educação

Art. 2º. Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguairinha

Cod569367

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimmerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 047/2021—PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimentos de pedras de granitos e cubas para atender demanda da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos e demais Secretarias desta Municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: EHLERS & ILKIU LTDA, foi vencedora dos itens 01, 03, 04 e 07, com o valor global de R\$ 114.200,00 (cento e quatorze mil e duzentos reais), JESSICA BUENO, foi vencedora dos itens 02, 05 e 06 com o valor global de R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

Manguairinha, 24 de Agosto de 2021

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimmerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 051/2021—PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de materiais de informática, toners e demais materiais necessários para atender demanda da Secretaria de Saúde desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: MICHEL A. MATHIAS EMPRENDIMENTOS, foi vencedora dos lotes 01, 02 e 03, com o valor global de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais), CLEITON MIGUEL SCHIAVINI ME, foi vencedora do lote 04 com o valor global de R\$ 34.940,00 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta reais).

Manguairinha, 24 de Agosto de 2021

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021 – PMM

OBJETO: Seleção de proposta visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPROMISSO FORMAL DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS prestação de serviços de conserto de roçadeiras, moto podas, motosserras e aquisição de peças para a manutenção de equipamentos, em atendimento as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 15 de Setembro de 2021 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Ásis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.manguairinha.pr.gov.br.

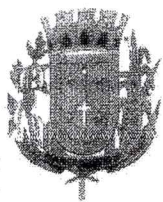
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Manguairinha, 24 de Agosto de 2021.

Publique-se

Dorli Netto - Pregoeiro

Cod569329



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Jornal _____

Em data de 03/05/21

Página 28 Ed. 2309

LEI N.º 2171/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$ 11.350.000,00 (onze milhões trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único: O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar n.º 101, 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3.º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Infraestrutura Urbana: R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais);

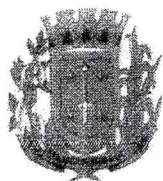
II – Aquisição de Terreno para construção de casas populares; R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

III – Equipamentos Rodoviários: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

IV – Barracão Industrial: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4.º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma de que venha a ser contratado.

Art. 5.º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6.º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7.º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

Ob
Jef

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2171/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguelrinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$ 11.350.000,00 (onze milhões trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar n.º 101, 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente a que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3.º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Infraestrutura Urbana: R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais);

II – Aquisição de Terreno para construção de casas populares: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

III – Equipamentos Rodoviários: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

IV – Barracão Industrial: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Art. 4.º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma de que venha a ser contratado.

Art. 5.º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6.º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7.º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguelrinha, aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguelrinha

1 - 3 - 01

LEI Nº 2172/2021

Instaura o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS-Manguelrinha 2021, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguelrinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Manguelrinha – REFIS-Manguelrinha 2021, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários cujos vencimentos sejam inferiores a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores devidos.

Art. 2.º O ingresso no REFIS-Manguelrinha 2021, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1.º, na forma definida na tabela abaixo:

Porcentagem de Desconto		
Termo de Pagamento	parcelas	até 12x
A Vista	100%	95%
Em 06 parcelas	90%	80%
Em 12 parcelas	80%	70%
Em 18 parcelas	70%	60%

§ 1.º O valor mínimo da parcela será de 01 (uma) UFM (Unidades Fiscais do Município) para pessoa física e 02 (duas) UFM para pessoa jurídica.

§ 2.º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em parcelamentos anteriores, poderão aderir ao REFIS-Manguelrinha 2021, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3.º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de Ação de Execução Fiscal, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas municipais, judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4.º O vencimento do pagamento à vista será o dia da assinatura do Termo de REFIS – Manguelrinha 2021.

§ 5.º Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será o dia da assinatura do Termo do Refis – Manguelrinha 2021, e as subsequentes, com vencimento para o dia 30 (trinta) de cada mês.

§ 6.º As parcelas sofrerão correção anual de acordo com a variação da UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§ 7.º A opção pelo REFIS-Manguelrinha 2021, importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3.º A adesão ao REFIS-Manguelrinha 2021, implica:

I – Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do Exercício corrente;

VI – Não atraso do pagamento de parcelas de parcelamentos de exercícios anteriores.

Art. 4.º A inclusão ao REFIS-Manguelrinha 2021 deverá ser firmada pelo próprio contribuinte no Setor de Tributação da Prefeitura, devendo estar instruído com:

a) Documento de identificação pessoal com foto;

b) Comprovante de pagamento das custas municipais e judiciais, no caso de execução fiscal;

c) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

d) Instrumento de mandato.

§ 1.º O contribuinte que possuir Ação Judicial em curso, na qual requeira o restabelecimento de sua opção ou a sua rescisão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva Ação Judicial ou Administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida Ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão ao parcelamento do REFIS-Manguelrinha 2021.

§ 2.º Além das condições previstas no presente artigo, quando se tratar de dívida ativa ajuizada, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento dos respectivos honorários advocatícios de sucumbência para fazer jus à adesão ao REFIS-Manguelrinha 2021.

Art. 5.º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS-Manguelrinha 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I – O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diluir ou subtrair receita do contribuinte devedor.

Parágrafo Único: A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6.º Fica impossibilitado o contribuinte a aderir novos programas de recuperação fiscal correlatos ao período já aderido.

Art. 7.º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta Lei.

Art. 8.º O prazo para adesão ao Refis-Manguelrinha 2021, encerra-se irremediavelmente em 180 (cento e oitenta) dias após homologação da lei do Refis – Manguelrinha 2021.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguelrinha, aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguelrinha

1 - 3 - 01

DECRETO Nº 128/2021

Dispõe sobre alteração dos membros do art. 2.º do Decreto nº 049/2019 de 29 de janeiro de 2019, edição 1782, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguelrinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 1227/2003

DECRETA

Art. 1.º Altera os membros do art. 2.º do Decreto nº 049/2019, de 29 de janeiro de 2019, edição 1782, passando a vigor com a seguinte composição:

I – Presidência:

a) Presidente Sr. Elidio Zimmerman de Moraes;

b) Presidente adjunto Sr. Leandro Domini;

II – Diretoria de Operações;

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000791
Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional: 04.122.0003 - Programa de Qualificação de Gestão
Proj/Ativ: 2.069 - Manter as Atividades do Departamento de Administração
Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.1680 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldo até 27/08/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/08/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.Ps:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

990

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000784
Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PRO
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Funcional: 15.451.0007 - Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública
Proj/Ativ: 1.005 - Pavimentação de Vias e Obras de Infraestrutura Urbana
Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00.1680 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 27/08/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				Valor
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	
01/08/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

984

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000789
Órgão: 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.122.0004 - Programa de Educação, Expansão e Qualidade
Proj/Ativ: 2.015 - Manter as Atividades do Departamento de Educação
Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.1680 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 27/08/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

		Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/08/21	Histórico			0,00
	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.Ps:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

984

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000793
Órgão: 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Funcional: 13.392.0009 - Programa de Desenvolvimento Cultural
Proj/Ativ: 2.030 - Manter Ações e Eventos Culturais
Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.1680 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 27/08/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Data		Histórico	Movimentação		Valor
			Empenho	Contrapartida	
01/08/21		Crédito Orçamentário			0,00
		Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O. Ps:					0,00
Saldo Disponível:					0,00

13
JGA

Razão da Despesa

Saldos até 27/08/2021

Dotação Inicial:	0,00
Crédito Suplementar:	0,00
Redução Orçamentária:	0,00
Empenhado no Período:	0,00
Liquidado no Período:	0,00
Anulado no Período:	0,00
Pago no Período:	0,00
Empenhado no Ano:	0,00
Liquidado no Ano:	0,00
Pago no Ano:	0,00
Saldo a Pagar:	0,00
Saldo Reservado:	0,00
Saldo Disponível:	0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/08/21	Crédito Orçamentário Saldo Anterior ao Período			0,00
				0,00
			Total de Descontos de O.P.s:	0,00
			Saldo Disponível:	0,00

Razão da Despesa

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/08/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
			Total de Descontos de O.P.s:	0,00
			Saldo Disponível:	0,00

PARANÁ
PRÉFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000788
Órgão: 13 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Funcional: 22.661.0005 - Programa de Promoção à Indústria
Proj/Ativ: 2.077 - Manter Ações e Apoio a Programas de Desenvolvimento Industrial
Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.1680 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 27/08/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				Valor
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	
01/08/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

16
98

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000787
Órgão: 15 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA VIAÇÃO
Funcional: 26.782.0014 - Programa de Sistema Viário e Infraestrutura Rural
Proj/Ativ: 2.048 - Manutenção das Atividades do Departamento de Viação
Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.1680 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 27/08/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				Valor
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	
01/08/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

Set

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHÁ
Razão da Despesa

Conta: 000790
Órgão: 16 - SECRETARIA DE POLITICAS AS MULHERES
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE POLITICAS AS MULHERES
Funcional: 14.422.0003 - Programa de Qualificação de Gestão
Proj/Ativ: 2.062 - Manutenção das Ações do Departamento de Política às Mulheres
Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.1680 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 27/08/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/08/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.Ps:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

004



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 08/09/21 às 10 h 09 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 066/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 036/2021 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

A cobertura do pretense crédito tem como fundamento uma operação de crédito firmada com a Agência Fomento do Paraná, mediante autorização legislativa instrumentalizada pela Lei Municipal nº 2.171/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.200/2021.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de excesso de arrecadação na fonte 1680, que tem origem em operação de crédito contratada com a Agência Fomento do Paraná, mediante autorização legislativa instrumentalizada pela Lei Municipal nº 2.171/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.200/2021.

Por oportuno, rememoro que por ocasião da análise da proposição legislativa que originou a supracitada Lei Municipal nº 2.171/21, este procurador opinou contrariamente a sua aprovação por entender que não estavam integralmente atendidas as exigências legais para que se efetivasse a contratação.

Contudo, fato é que a proposição fora aprovada tal como apresentada, de modo que a análise do presente Projeto de Lei nº 036/2021 possui como escopo único incorporar os recursos oriundos da operação de crédito no orçamento municipal, mediante a abertura de um crédito adicional.

Nesse particular, mostra-se se salutar que os nobres Edis analisem se as dotações a serem criadas ou reforçadas por este Projeto de Lei nº



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

036/2021 guardam conformidade com os planos e áreas de investimentos traçadas pela Lei Municipal nº 2.171/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.200/2021.

Ademais, dentre as demais questões que permeiam a análise deste Projeto, chama atenção principalmente o fato de que a referida proposição sequer veio instruída com a minuta do instrumento de contratação da operação de crédito, que por si só dificulta o objeto de análise e esvazia o espectro de atuação do Poder Legislativo, haja vista que sequer é possível verificar o valor e a data em que a contratação fora efetivamente realizada, o que a meu sentir revela-se questão deveras relevante.

De qualquer forma, em que pese este procurador entenda que a análise da presente proposição reste prejudicada sem a juntada de cópia da minuta de contratação da operação de crédito, considerando que os apontamentos linhas acima realizados relacionam-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

De mais a mais, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, poderão os eminentes Camaristas, caso possuam dúvida acerca dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos - ou mesmo acerca de sua existência -, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade".



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise também se relaciona com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em

23



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 08 de setembro de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 137/2021
PROJETO DE LEI N.º 36/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 36/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de 11.000.000,00 (onze milhões de reais) que servirá de reforço das dotações orçamentárias.

CONCLUSÃO

É favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 09 de setembro de dois mil e vinte e um.

Daniel Portela
Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 09/09/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

WANDERLEY DRIM Presidente

DANIEL RIBEIRO Relator

WANDERLEY DRIM Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 036/2021
Abre crédito Especial no Orçamento para
o Exercício de 2021 e da outra providência

Conclusões a respeito das

matérias: Fica o Poder Executivo Autorizado a
Abrir um crédito Especial no valor de
R\$ 11.000.000,00 que servirá de reforço
das dotações Orçamentárias

Assim sendo o parecer da comissão é

É Favorável à matéria



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 132/2021
PROJETO DE LEI N.º 36/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 036/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

A matéria supra citada encontra amparo legal no Artigo 40, inciso II, da L.O.M., que compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias de competência do Município notadamente, sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários. Ademais, no Artigo 59 do Regimento Interno cabe a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos, sejam eles constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dez de setembro de dois mil e vinte e um.

Vilmar Sbalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Justiça e Redação

No dia 10/09/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Selcheiro

Relator

Raimilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 036/2021 - Acrescento
Especial no Orçamento para o Exercício
de 2021 e de outras providências.

Conclusões a respeito das

matérias:

A matéria supra citada encontra amparo
legal no Artigo 40, inciso II, da L.O.M.,
que compete à Câmara Municipal deliberar,
com a sanção do Prefeito, sobre todas as
matérias da competência do Município,
notadamente, sobre a abertura de créditos
especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, no Artigo 59 do Regimento Interno
está a esta Comissão manifestar-se sobre todos
os assuntos, sejam eles constitucionais, legais,
regimentais, judiciais e de técnica legislativa.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável à matéria.
Deu Voto - Vilmar



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 135/2021
PROJETO DE LEI N.º 36/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 36/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

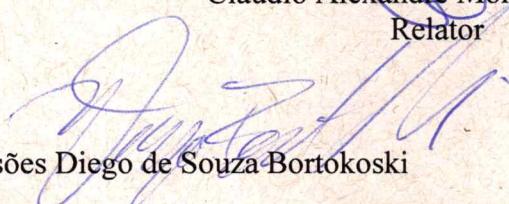
O Projeto em pauta visa liberar um crédito especial no orçamento para o exercício de 2021 no valor de 11.000.000,00 (onze milhões de reais) que servirá de reforço das dotações orçamentárias, obras públicas das seguintes secretarias: administração, obras e planejamento educação e cultura, indústria e comércio, viação e infraestrutura urbana e secretaria de políticas às mulheres.

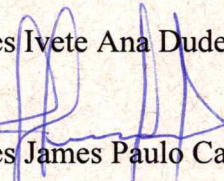
CONCLUSÃO

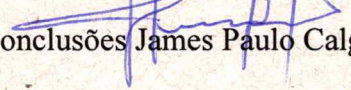
Parecer favorável à aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dez de setembro de dois mil e vinte e um.


Claudio Alexandre Monteiro Santos
Relator


Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski


Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini


Pelas conclusões James Paulo Calgaro

28
JGK



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 10/03/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA BORTOK

Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MOUTI

Relator

IVETE AMB D. AROSTIARI

Membro

JAMES PAULO GLEBAS

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 036/2021

Conclusões a respeito das
matérias:

Tal projeto visa deliberar um crédito especial no orçamento para o exercício de 2021 no valor de 11.000.000,00 (onze milhões de reais) que servirá de repasse das dotações orçamentárias das seguintes secretarias: Administração, Obras Públicas e Planejamento, Educação e Cultura, Indústria e Comércio, Saúde e Infraestrutura Urbana e Secretaria de Políticas às Mulheres.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável